

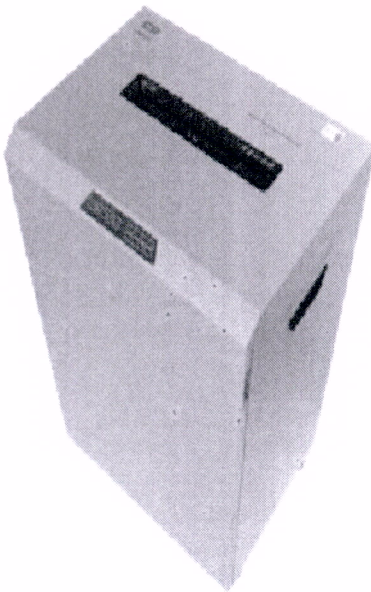
AO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Mj - Ed.sede 5.andar
BRASÍLIA - DF

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17-2020 UASG 200330
ITEM – 4

Prezados Senhores,

A empresa **RIOTRON COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA**, na qualidade de **Distribuidor Exclusivo do fabricante das fragmentadoras de papéis marca CR OFFICE**, tem o prazer de apresentar proposta para fornecimento, à saber:

FRAGMENTADORA DE PAPEL AR – 160C PARTÍCULA




- Abertura: 240mm
- Partícula 2x10mm
- Nível de segurança: P5
- Capacidade 9 folhas (75 gr/m²)
- Funcionamento contínuo
- Lixeira: 45 litros
- Abertura independente para destruir CD
- Nível de ruído: 58 db
- Destroi: CD, clips, 2/0, grampos 26/6, cartão de crédito
- Potência motor: 550 watts (indução magnética)
- Velocidade: 2m/min
- Proteções de segurança: superaquecimento, abertura de cesto para excesso de papel e cesto cheio
- Engrenagens e pentes metálicas
- Peso 38 Kgs
- Dimensões: 610 X 490 X 960

Condições Comerciais

- Quantidade: 02 Unidades
- Preço Unitário: R\$ 3.190,00 (Três mil, cento e noventa reais)
- Preço Total: R\$ 6.380,00 (Seis mil, trezentos e oitenta reais)
- Impostos: Optante pelo Simples Nacional
- Pagamento: 30 dias
- Entrega: 70 dias (conforme edital)
- Frete: CIF (Por nossa conta)
- Validade da proposta: 60 dias
- Assistência técnica: Permanente
- Garantia: 12 meses contra defeito de fabricação
- Conta: Banco do Brasil – Ag. 1251-3 - C/C 203.036-5

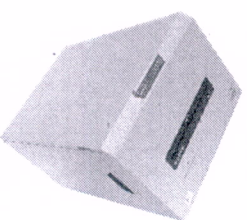
Atenciosamente,


JOSE CARLOS SANTORO
Dept. Comercial

C. R. Office

CR
OFFICE

Especificação do Produto



Modelo		AR-160C
Tipo de Corte		Micro Cut
Abertura		240mm
Tamanho do corte (papel&Cartão de crédito (mm)		2x10mm
Nível de Segurança (DIN 66399)		P5
Capacidade de corte em folhas (75g)		9
Funcionamento		Contínuo
Capacidade da lixeira (L)		45
Abertura separada para destruir CD		SIM
Tamanho do fragmento do CD (mm)		27mm
Nível de Ruído (db)		<58
Capaz de destruir		papel & CD & clips 2/0 & grampos 26/6 & Credit Cards
Display em LED das funções eletrônicas		Atolamento do papel , reversão automática, liga e desliga automaticamente, proteção térmica do motor , cesto cheio e porta aberta
Display		LED
Potência do motor		550W
Tipo do motor		Indução Magnética
Tipo do sensor da lixeira		Sensor ótico de cesto cheio
Velocidade (M/Min) 127V/220V60HZ		2M/Min
Voltagens		127V/60HZ ou 220V/60HZ
Garantia da máquina e do rolo de corte :		1&3
Dimensões (LxWxHmm):		610x490x960
Peso líquido e Peso bruto (Kg):		38KG / 46KG
Engrenagens metálicas e separadores metálicos		SIM



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 33.717.976/0001-39
Razão Social: RIOTRON COMERCIO E INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **08/03/2021**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGN	Validade:	03/05/2021
FGTS	Validade:	05/12/2020
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	09/05/2021

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	13/12/2020
Receita Municipal	Validade:	30/11/2020

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 28/02/2021

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 19/11/2020 12:17

CPF: 665.097.267-34 Nome: JOSE CARLOS SANTORO

Ass: _____



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº Autenticação: 7406418434

Órgão: F/SUBTF/CIS 1

Controle: 14216/2020

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

RIOTRON COMERCIO E INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA

PRC ALMTE JACEGUAÍ 71

LOJ

CENTRO RIO DE JANEIRO 20240-000 RJ

CNPJ/CPF

33.717.976/0001-39

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

0.037.667-1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICO que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes do pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. **A presente Certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.**

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data da sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 20 de FEVEREIRO de 2020.

EL

R. DE F. C. / FISCAL

HORA:15:58

Carimbo e Assinatura do Fiscal de Rendas

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Fazenda na internet no endereço <http://www.rio.rj.gov.br/smf>

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **RIOTRON COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 33.717.976/0001-39, com endereço no(a) PC ALM JACEGUAL, nº 71 - LOJA - RJ Cep: 20240-000, certifica que

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 23/07/2020

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 08/11/2020. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço daminternet.rio.rj.gov.br

Ivo Marinho de Barros Junior
Procurador-Coordenador
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/297.772-6

Decreto Nº 47264 DE 17/03/2020

Publicado no DOM - Rio de Janeiro em 18 mar 2020

Dispõe sobre medidas emergenciais no âmbito fazendário em face da pandemia do novo Coronavírus - Covid-19, e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de medidas emergenciais no atendimento ao público devido à pandemia do novo Coronavírus;

Considerando o disposto na legislação tributária;

Considerando a necessidade de facilitação do acesso aos serviços prestados pela administração fazendária;

Considerando a necessidade da redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos;

Considerando as especificidades dos atos de natureza fazendária, que justificam a adoção de medidas especiais no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda - SMF;

Considerando a necessidade de adoção de medidas que salvaguem a integridade física dos servidores e da população em geral,

Decreta:

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas emergenciais impositivas a todos os órgãos da Secretaria Municipal de Fazenda - SMF, de modo a reduzir o impacto da pandemia do novo Coronavírus nas suas atividades administrativas.

Art. 2º Ficam suspensos os prazos previstos na legislação tributária para:

I - apresentação de impugnações e recursos administrativos e cumprimento de exigências;

II - baixa de inscrição municipal ou exclusão de todas as atividades de serviços do cadastro de atividades econômicas.

§ 1º Ficam igualmente prorrogados os prazos de validade das certidões emitidas com base na Resolução SMF nº 1.294, de 15 de abril de 1992, que adota o sistema de emissão de certidões fiscais por processamento eletrônico de dados para o iss e taxas, válidas na data de publicação deste Decreto.

§ 2º Ficam prorrogadas por sessenta dias, a contar de seu vencimento, os prazos de validade das certidões emitidas com base na Resolução SMF nº 1.294, de 1992, vencidas até sessenta dias antes da data de publicação deste Decreto.

§ 3º Fica delegada ao Secretário da SMF a competência para determinar o fim da suspensão e da prorrogação de que tratam o caput e o § 1º.

Art. 3º O sujeito passivo da obrigação tributária deverá cumprir, preferencialmente por meio de correio eletrônico encaminhado a endereços disponibilizados no sítio eletrônico da SMF, as exigências que lhe forem formuladas, com o compromisso, sob as penas da lei, de que os documentos e informações apresentados são autênticos.

Parágrafo único. Nos processos sobre restituição de valores, a autenticidade dos documentos apresentados, presencialmente ou por correio eletrônico, deverá ser objeto de conferência pelo servidor que os recepcionar.

Art. 4º Serão efetuados exclusivamente através de correio eletrônico, encaminhado a endereços disponibilizados no sítio eletrônico da SMF, os seguintes procedimentos:

I - o atendimento do plantão fiscal para esclarecimento de dúvidas de sujeito passivo sobre obrigação tributária;

II - os pedidos de apropriação de pagamentos;

III - os pedidos de revisão de valor venal em procedimento não litigioso, de que trata a Seção V do Capítulo V do Decreto nº 14.602, de 29 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre o procedimento e o processo administrativo-tributários;

IV - outros pedidos e requerimentos a serem definidos por Resolução do Secretário da SMF.

Art. 5º O certificado declaratório de que trata o art. 33 da Lei municipal nº 1.364, de 19 de dezembro de 1988, que altera o Código Tributário Municipal (Lei nº 691, de 24 de dezembro de 1984), institui os tributos que menciona, e dá outras providências, poderá ser disponibilizado por via eletrônica no sítio eletrônico da SMF.

Parágrafo único. Os encarregados de verificar a autenticidade do certificado referido no caput o farão através de consulta no sítio eletrônico da SMF, mediante informação do código presente no documento.

Art. 6º Ficam suspensos pelo prazo de que trata o art. 2º, os serviços de:

I - concessão de desbloqueio da senha web a que se refere o art. 7º da Resolução SMF nº 2.617, de 17 de maio de 2010, que dispõe sobre procedimentos relativos à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e - NOTA CARIOCA e dá outras providências, sem prejuízo do disposto no Decreto nº 31.184, de 5 de outubro de 2009, que dispõe sobre a emissão de documento fiscal pelo microempreendedor individual (MEI);

II - abertura de processo de substituição e cancelamento de notas fiscais;

III - baixa de inscrição municipal ou exclusão de todas as atividades do cadastro de atividades econômicas;

IV - parcelamento de ISS devidos por profissionais autônomos.

Art. 7º Serão aceitas para fins probatórios as certidões emitidas por escritórios do Registro Geral de Imóveis - RGI, até seis meses antes de sua apresentação à administração fazendária.

§ 1º Serão aceitas, independente da data de sua emissão, as certidões que apontem titularidade idêntica à constante do cadastro do IPTU na data de sua apresentação, sem prejuízo da possibilidade de a autoridade fiscal, em caso de dúvida, exigir certidão mais recente.

§ 2º As certidões vencidas há, no máximo, cento e oitenta dias da data de publicação deste Decreto serão aceitas por mais sessenta dias.

Art. 8º Fica dispensada a necessidade de assinatura da autoridade fiscal nas certidões emitidas com base na Resolução SMF nº 1.294, de 1992.

Art. 9º Os titulares dos órgãos da administração fazendária deverão promover, no mesmo prazo de que trata o art. 2º, a substituição, para fins de atendimento ao público, dos servidores pertencentes ao grupo de maior risco de contaminação pelo vírus de que trata este Decreto, referido no § 3º, inciso II, do art. 1º do Decreto Rio nº 47.247, de 13 de março de 2020, que estabelece conjunto de ações necessárias à redução do contágio pelo COVID-19 - Coronavírus, e dá outras providências.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, a SMF promoverá as remoções de servidores que entender devidas.

Art. 10. O caput do art. 70 do Decreto nº 10.514, de 8 de outubro de 1991, que regulamenta as disposições legais relativas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70. Após a entrega de todos os documentos exigidos pela Gerência competente da Coordenadoria do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas, será emitida Certidão de Visto Fiscal do ISS, de acordo com o modelo instituído pela Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo máximo de vinte dias.

....." (NR)

Art. 11. As datas de realização das sessões do Conselho de Contribuintes do Município, bem como o procedimento a ser nelas observado, serão disciplinados pelo Secretário da SMF.

Art. 12. O Secretário da SMF baixará os atos eventualmente necessários à aplicação do disposto neste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 17 de março de 2020.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2020; 456º ano da fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA

